

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

AMPARO SERENO SERENO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amparo Sereno Sereno; Lucas De Souza Leheld; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-937-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Como Coordenadores, temos a honra de apresentar abaixo uma síntese dos artigos submetidos ao GT: Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A certificação selo verde como modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura: limites e possibilidades”, de Michele Silva Pires, Raquel Helena Ferraz e Silva, Jose Antonio de Sousa Neto, analisa a evolução da relação colaborativa entre o ser humano e os animais ao longo dos tempos, em especial, a interação com o cavalo, exigiu um novo olhar ao tratamento daquele em relação a este. A etologia apresenta hoje bases sólidas para a construção de relacionamentos colaborativos entre o homem e o animal por processos de aprendizagem. No Brasil a legislação que dispõe sobre a equideocultura, apesar de voltada à normatização desta como atividade econômica, estabelece limitações buscando proteger e preservar o rebanho.

Intitulado como “A destinação do fundo nacional do meio ambiente para compensação do dano ambiental”, o artigo de Allisson Carlos Vitalino, Laplace Guedes Alcoforado Leite De Carvalho, Talissa Truccolo Reato propõe uma análise sobre a destinação do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) para a compensação do dano ambiental no Brasil. O objetivo central é investigar a eficácia do FNMA na execução das políticas ambientais, considerando desafios normativos, alocação de recursos e transparência na gestão.

Os autores Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Nelcy Renata Silva De Souza, Renan de Melo Rosas Luna, em seu trabalho “A educação ambiental não-formal como instrumento para a manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus”, buscam compreender a Educação Ambiental Não-Formal como instrumento de manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus/AM, diante do processo histórico de formação étnico diverso e cultural relacionado ao contexto globalizado de sociedade em rede, como uma identidade de resistência que de um lado possui as influências da globalização e de outro as atribuições pessoais de cunho local.

O artigo “A ética subjacente aos programas de compliance ambiental e a ineficácia do programa no desastre socioambiental na cidade de Maceió – AL”, de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, busca demonstrar a correlação entre a Ética e o Direito, tomando como foco de análise o instituto do Compliance, a fim de demonstrar que, embora esse instituto possua potencialidade de contenção da conduta humana danosa ao meio ambiente, há uma ineficácia prática nos casos envolvendo desastres ambientais, a exemplo do ocorrido na cidade de Maceió – Al.

Dinalva Souza de Oliveira, em “A governança global como instrumento para o alcance da sustentabilidade”, esclarece que o paradigma da sustentabilidade tem adquirido importância crucial no panorama global, especialmente após a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Este evento marco foi fundamental para a instituição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e para o estabelecimento da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1983. As questões ambientais são especialmente notáveis por sua capacidade de ultrapassar fronteiras geopolíticas e afetar um número indeterminado de pessoas, o que requer uma colaboração extensiva entre nações e a mobilização da sociedade civil.

Intitulado “A política agrícola na promoção do desenvolvimento humano sustentável: uma análise da Lei 8.171/91 com vista à concretização das metas 2.3 e 2.4 do ODS nº 02”, o artigo de Bruno Santiago Silva Gouveia e Carlos Augusto Alcântara Machado esclarece que a integração entre a política agrícola brasileira e o desenvolvimento humano sustentável é fundamental na busca por um equilíbrio entre a produção de alimentos, a preservação ambiental e a promoção de condições dignas para os atores sociais envolvidos. Este artigo propõe uma análise da Lei nº 8.171/91 como instrumento normativo de concretização das metas 2.3 e 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 02 das Organizações das Nações Unidas.

O artigo “A política fundiária brasileira e a lei da reforma agrária nº 8.629/93: uma análise sobre o impacto regulatório visando o atingimento do ODS nº 02”, de André Felipe Santos de Souza, Bruno Santiago Silva Gouveia e Henrique Ribeiro Cardoso, estabelece que a consolidação da política fundiária é essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que promove um equilíbrio entre a garantia de acesso à terra, produção de alimentos, a preservação ambiental e a dignidade humana dos atores sociais envolvidos.

O artigo “Ação civil pública em matéria ambiental: imprescritibilidade do ressarcimento ao dano ambiental, à luz do STF”, dos autores Allisson Carlos Vitalino, Claudia Elisa de Medeiros Teixeira, e Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, traz a importância da

Ação Civil Pública (ACP) na defesa dos interesses coletivos, abordando, em especial no Supremo Tribunal Federal, a tutela jurídica coletiva na seara ambiental, os necessários efeitos que a mesma produz à sociedade numa perspectiva ampla de amparo à proteção do meio ambiente e dos interesses defendidos, com destaque para os transindividuais e difusos.

Os autores Robinson Miguel da Silva e Lucas de Souza Lehfeld, em seu texto “Arbitragem coletiva proposta pela Defensoria Pública para a defesa de grupos vulnerabilizados em hipóteses de desastres ambientais”, abordam a importância desse órgão público na defesa dos hipossuficientes atingidos por catástrofes como Brumadinho e Mariana, valendo-se, para direitos reflexos ao dano ambiental, disponíveis, da arbitragem como instrumento de solução de conflitos mais ágil em relação ao Poder Judiciário, já sobrecarregado em razão da cultura da litigiosidade.

O artigo “Consolidação da responsabilidade civil por danos ambientais, 50 anos de evolução legislativa e normativa”, da autoria Marcia Andrea Bühring, tem como objetivo principal analisar a linha do tempo, dos últimos 50 anos, quanto a acontecimentos, legislação, e normas, tanto internas quanto internacionais acerca da consolidação em termos práticos, do instituto da responsabilidade civil por danos ambientais.

Intitulado como “Desvendando os impactos da desertificação na Floresta Amazônica”, o trabalho dos autores Antonio Henrique Ferreira Lima, Aretusa Fraga Costa, Nelson de Rezende Junior analisa os efeitos da desertificação na Floresta, a partir de uma abordagem interdisciplinar, a fim de contribuir para a compreensão deste problema e fornecer subsídios para a adoção de medidas efetivas de prevenção e controle.

Patrícia Fortes Attademo Ferreira, Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva de Souza apresentam o artigo “Globalização e as entidades não-governamentais: reflexos da cidadania planetária e o meio ambiente”, com análise de que modo a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais.

O “Meio ambiente digital: direito de acesso à informação ambiental”, de Marcia Andrea Bühring e Jessica Mello Tahim é um artigo com abordagem interessante sobre o acesso à informação ambiental como um direito humano fundamental, essencial para a participação cidadã na tomada de decisões ambientais e na consecução de outros direitos.

Cláudio José Moreira Teles, em seu artigo “Meio ambiente saudável: um direito humano e fraternal em harmonia com as APP’s urbanas”, traz pesquisa bem fundamentada sobre as

Área de Preservação Permanentes (APP'S), situadas no meio urbano como espaços que viabilizam a concretização de um meio ambiente fraternal na perspectiva dos direitos humanos, bem como funcionam como ferramenta de preservação do meio ambiente.

O autores Felipe Franz Wienke, Kariza Farias do Amaral e Victoria Emilia Toro Blanco apresentam o artigo “O arcabouço normativo para a proteção da biodiversidade marinha na Venezuela frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 14 da Agenda 2030 da ONU: Quais os desafios?” visa investigar de que forma a legislação da Venezuela relativa à biodiversidade marinha atende ao ODS nº 14. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que a legislação nacional, apesar de proteger indiretamente a biodiversidade marinha, necessita de um marco normativo específico, bem como da incorporação da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar no ordenamento jurídico do país considerando que a Venezuela possui uma significativa biodiversidade marinha, sendo um dos Estados celebrantes da Convenção para a Diversidade Biológica.

No artigo “O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado à luz do mínimo existencial” os autores Júlio Macedo Rosa e Silva, Beatriz da Costa Gomes, Talissa Fernanda Albertino da Silva analisam o conceito de mínimo existencial, bem como sua aplicação prática na sociedade. O mínimo existencial foi desenvolvido como um instrumento de promoção de direitos mínimos para a existência do ser humano de forma digna. A pesquisa busca também analisar a importância do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, visto que para que se alcance um grupo mínimo de direitos fundamentais, é necessário que haja um meio ambiente sadio para que o ser humano possa se desenvolver.

No artigo intitulado “O papel da responsabilidade social corporativa na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil” dos autores Andrea Natan de Mendonça e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro é analisada a importância da responsabilidade social corporativa (RSC) na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil. O objetivo do artigo consiste em explicar o emprego de aditivos alimentares, seus aspectos tecnológicos, suas repercussões na saúde humana e a responsabilidade social corporativa envolvida neste processo, A RSC envolve a incorporação voluntária de considerações ambientais, sociais e corporativas nas operações das empresas.

Os autores Felipe Franz Wienke e Jéssica Tavares Fraga Costa apresentam o artigo “Políticas de gestão de recursos hídricos: uma análise sobre o estágio atual da implementação da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul” abordando a gestão dos recursos hídricos, enfatizando a urgente necessidade de práticas sustentáveis frente aos desafios na preservação hídrica. A relevância desta pesquisa reside na crítica

situação hídrica, agravada por práticas de gestão inadequadas e pela falta de implementação efetiva de políticas públicas. Propõe-se nesta investigação, averiguar o atual estágio de operacionalização do instrumento de cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que os Comitês de Bacia apresentam dificuldades administrativas e políticas para aprovação da cobrança em seus respectivos colegiados.

As autoras Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin apresentam o artigo intitulado “O patrimônio cultural da humanidade na era digital: interfaces entre direitos da personalidade e novas tecnologias de informação e comunicação” que examina o papel das novas tecnologias de informação e comunicação como forma de promoção de acesso ao patrimônio cultural da humanidade. o artigo aborda como essas novas tecnologias de informação e comunicação têm facilitado o acesso remoto ao patrimônio cultural da humanidade, destacando a importância de estratégias que promovam a interatividade e a colaboração na disseminação desse patrimônio, e investigando

O artigo intitulado “O princípio da vedação do retrocesso ambiental frente ao reconhecimento da insignificância: sopesamento de bens ou esvaziamento de um direito fundamenta?!” dos autores Mariana Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, questiona se é possível a mitigação do princípio da vedação do retrocesso ambiental face o reconhecimento do princípio da insignificância para danos ambientais e analisa que, embora, havendo conflito entre dois princípios, não há a exclusão, mas o sopesamento de bens, o princípio da insignificância apenas deve ser aplicado para caso de pequeníssima lesão ao bem jurídico, que, no presente caso, é o meio ambiente, direito fundamental e coletivo. Nesse sentido, por meio do método dedutivo e da técnica jurisprudencial e bibliográfica, traça um raciocínio acerca do princípio da vedação do retrocesso e da insignificância, para, ao final, ser feita uma análise quanto a sua aplicabilidade.

Atenciosamente

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos (Universidade Federal de Goiás)

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina)

Profa. Dra. Amparo Sereno Sereno (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa)

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

GLOBALIZAÇÃO E AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS: REFLEXOS DA CIDADANIA PLANETÁRIA E O MEIO AMBIENTE

GLOBALIZATION AND NON-GOVERNMENTAL ENTITIES: REFLECTIONS OF PLANETARY CITIZENSHIP AND THE ENVIRONMENT

**Patrícia Fortes Attademo Ferreira
Amanda Nicole Aguiar de Oliveira
Nelcy Renata Silva De Souza**

Resumo

Ao tratar das questões ambientais, a globalização trouxe difusão de informações que gera uma preocupação com os extremos ambientais que a humanidade vive, sendo esta atingida diretamente pela degradação ambiental. Diante disso, indaga-se: Como se dá as influências da cidadania planetária por meio das organizações civis (não-governamentais) na busca pela modificação da atual realidade ambiental? Este estudo tem como objetivo analisar o modo como a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais. Utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descrito. Obteve-se como resultado que as interações globais desencadeiam impactos mundiais, e que o ideário de uma cidadania mundial ainda está em construção e ainda distante dos países com menor desenvolvimento, mas com a expansão em números das organizações Não-governamentais (ONGs), a participação da população e o olhar mais humanizado as causas delicadas como a fome e as desigualdades, demonstram que há um avanço.

Palavras-chave: Globalização, Meio ambiente, Ongs, Cidadania planetária

Abstract/Resumen/Résumé

When dealing with environmental issues, globalization has brought about the dissemination of information that generates concern about the environmental extremes that humanity experiences, which is directly affected by environmental degradation. In view of this, the question arises: How are planetary citizenship influenced by civil (non-governmental) organizations in the search for modification of the current environmental reality? This study aims to analyze how globalization has been changing the roles of civil society and the possibilities of promoting rights and democracy, including acting on environmental issues. Bibliographical research methodology was used, of a qualitative nature and described character. The result was that global interactions trigger global impacts, and that the idea of global citizenship is still under construction and still far from countries with less development, but with the expansion in numbers of Non-governmental organizations (NGOs), the participation of the population and a more humanized view of delicate causes such as hunger and inequalities, demonstrate that there is progress.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Environment, Ngos, Planetary citizenship

INTRODUÇÃO

A globalização é um processo que o mundo vive. Trata-se de uma intensa rede de comunicações com impactos na economia e na sociedade, principalmente com a expansão de comércios internacionais e os avanços tecnológicos que modificam as relações internas e externas dos Estados Nacionais a ponto de questionar o conceito de soberania e produzir o alargamento das concepções de cidadania.

Ao tratar das questões ambientais, a globalização influencia através da difusão de informações que gera uma preocupação com os extremos ambientais que a humanidade vive, sendo esta atingida diretamente pela degradação ambiental, da qual necessita de mudanças. Estas ultrapassam as fronteiras nacionais e transnacionais com a percepção da diminuição do poder soberano do Estado-Nação e o aumento da participação popular em demandas sociais.

Com isso, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) surgem em momento de crises dos Estados e atuam nos setores onde não mais se progridem as políticas estatais em temas como saúde, educação, moradia, meio ambiente entre outros. Tal lógica também aplica para a Sociedade Civil Mundial, de forma que as conceituações da cidadania planetária têm sido cada vez mais difundidas.

No caso brasileiro é importante compreender o movimento do Terceiro Setor (as entidades não-governamentais), que partir dos anos 70 tem a sua institucionalização de direitos por organizações civis. Diante disso, indaga-se: Como se dá as influências da cidadania planetária por meio das organizações civis (não-governamentais) na busca pela modificação da atual realidade ambiental?

O presente trabalho se presta a analisar o modo como a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais. Para isto, utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descrito, retirando-se da coleta de dados todos os achados que não se enquadravam com os descritores apresentados. Como resultado dessa pesquisa bibliográfica, obteve-se três itens de desenvolvimento teórico.

Este estudo se justifica pela abordagem acadêmica e social, pois enquanto sociedade civil, construída sobre as bases de um regime democrático como o Estado Democrático de Direito, a difusão de conhecimento e de informação permite que questões como a proteção e preservação do meio ambiente em tempos de avanços tecnológicos e globalizados sejam capazes de produzir efeitos significativos na modificação de pensamento e atuação popular.

1. A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E CIDADÃ: CARACTERIZAÇÃO E DIFERENÇAS

A sociedade vive uma modernidade dominada por um imaginário industrial, caracterizado pela aparência de estabilidade, rigidez, solidez, estagnação (Paiano; Rocha; Pinheiro, 2011, p. 61). O que se acreditava ser estável, como a soberania dos Estados-Nação, se modifica com os fenômenos sociais. Com isso, as alterações no cotidiano passou a reformular uma gama ações, das quais transformou a realidade mundial.

O avanço da tecnologia e dos meios de comunicação permitiu a intensificação da integração econômica entre países, bem como serviços e informações. A esse fenômeno atribui-se a globalização cujos aspectos econômico, social e cultural transformaram a realidade mundial, englobando em um conjunto coletivo ações.

Não se fala mais em tomadas de decisões de forma individual, haja vista que se tem uma série de conseqüências que influenciam o mundo. Caminhou-se para a construção de uma sociedade do consumo e a liquidez no tempo, também chamada de pós-modernidade, dada a velocidade das informações e das relações que são estabelecidas, que possui efeitos danosos na formação de uma consciência de cidadania.

Em relação ao Meio Ambiente é importante atentar que as decisões devem refletir uma menor degradação não exclusivamente no âmbito local, mas regional e global. E que a continuidade do desenvolvimento da sociedade deve buscar alinhamento com as questões ambientais. Tal pensamento tem se apresentado diante da rapidez das trocas de informações, da super conectividade e das relações em cadeias que se vive no mundo. Não se pode mais falar em limites territoriais, haja vista que o mundo possui uma nova configuração em um mix de culturas, economia e relações.

Neste sentido, cada vez mais se criou a noção de uma cidadania planetária. Conceitua-se como cidadania planetária como a condição permanentemente conquistada por meio do desenvolvimento da consciência crítica, ou seja, “um conjunto de princípios, valores, atitudes e comportamentos que demonstram uma nova percepção da Terra como uma única comunidade” (Carvalho, 2017, p. 6). Assim, desenvolve-se no cidadão um sentimento de pensamento a comunidade mundial, de forma que as suas ações na sua comunidade local podem influenciar diretamente no mundo, englobando-se o Meio Ambiente.

O direito a um ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Constituição Federal de 1988 trata-se de um direito fundamental, que possui concepções dessa cidadania planetária e características de direito intergeracional. Para Sarlet (2008, p.17), até mesmo o direito a um

meio ambiente saudável e equilibrado (art. 225 da CF), em que pese seu habitual enquadramento entre os direitos da terceira dimensão, pode ser reconduzido a uma dimensão individual, pois mesmo um dano ambiental que venha a atingir um grupo dificilmente delimitável de pessoas (indivíduos) gera um direito à reparação para cada prejudicado, exemplificando juridicamente a cidadania planetária.

Com isso, a globalização econômica está relacionada à expansão do mercado internacional, aos meios de comunicação em massa, transações econômicas, otimização de resultados, visão reducionista da realidade, desigualdades, dinâmica transnacional, circulação de bens, capitais e tecnologia entre outras características. Trouxe, também, a possibilidade de liquidez global e uma nova fonte de poder, que se manifesta através da transferência imediata de recursos pelo globo (Barcelos, 2016, p. 50).

É fato também que muitos Estados estão distantes e excluídos do processo de integração mundial não exercendo qualquer influência no cenário internacional. Há um tempo, os Estados têm se utilizado dos tratados internacionais para ter sua representatividade no âmbito internacional, bem como a formação de blocos econômicos.

Por outro lado, a globalização econômica acentuou as desigualdades entre países ricos e pobres no que diz respeito, a renda, consumo, poder e questões ambientais. Pode-se afirmar que a globalização contribuiu para a gestão da miséria global, acelerando as desigualdades sociais (Sponchiado, 2016, p.126). A produção industrial dos países centrais encontra nos países periféricos o local ideal para apropriar-se de mão-de-obra barata e desqualificada e até análoga à escravidão e a exploração desenfreada dos recursos naturais.

Nas últimas décadas, percebe-se uma transformação mundial relacionado às questões de natureza com marco temporal da Conferência de Estocolmo em 1972, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em decorrência da crise ambiental internacional. Esta transformação ocorre em várias dimensões, tanto de natureza estrutural, como cultural, econômica e institucional (Salomão; Corona, 2016, p.69).

A ideia de cidadania ganha uma nova roupagem com o fenômeno da globalização a dá voz aos que estão alijados da integração econômica como forma de cobrar dos Estados o cumprimento de seus deveres institucionais. Os direitos de cidadania não se resumem aos direitos políticos e civis, pois integra uma cadeia maior que inclui a coletividade. No âmbito internacional a respeito do meio ambiente se verifica um movimento de várias organizações, de grupos de pessoas em prol de um bem comum, ou de um futuro para as próximas gerações de um meio ambiente menos poluído e possível.

O entendimento de cidadania remete ao sentimento de pertencimento denominada cidadania planetária e que implica compreender a interconexão e também o trabalho em rede de forma compartilhada de escala local até a global, visando a superação das desigualdades e as diferenças econômicas entre os Estados-Nações, bem como a integração inter e transcultural da humanidade. Por isso, a cidadania planetária não se resume apenas à esfera ambiental porque outras mazelas também tiram a vida do planeta, como a pobreza, a fome, o analfabetismo, o consumismo etc. (Padilha et al, 2011, p. 27).

Os dois aspectos da globalização (econômico e o da cidadania) necessita de coesão, pois vive-se uma sociedade líquida de processos rápidos de descartes e de ainda de consumo de recursos naturais, como a água. O resultado de todo consumo humano é lixo e este tende a ser o único produto sólido e durável (Bauman, 2009, p. 116), e por muito tempo e ainda continua sendo descartado nos rios, nos mares, na terra, no ar entre outros espaços.

O desafio é modificar as posturas de anos de poluição por forma sustentáveis, a ideia de um Desenvolvimento Sustentável e de um futuro comum remete a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu em 1983 com o objetivo de trazer as considerações ambientais para o centro de tomada de decisões econômicas e para o centro do planejamento futuro nos diversos níveis: local, regional e global (Badr, 2017, p.31). Assim, pensar o processo de globalização e o desenvolvimento sustentável é tornar possível a geração de renda e a conservação meio ambiente.

2. A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE MUNDIAL, IMPACTOS AMBIENTAIS E O TERCEIRO SETOR

Os fatos impactantes da sociedade globalizada é o surgimento de blocos econômicos, a busca por modernização, inovação e industrialização. Tal fato tem modificado os limites territoriais, extinguindo as barreiras existente e conectando o mundo instantaneamente. O desenvolvimento industrial agregado a tecnologia e a informação promoveu ao homem facilidades de deslocamento de serviços, bens e pessoas e certa comodidade com a manipulação dos recursos naturais. Entretanto, a globalização trouxe desequilíbrio ao meio ambiente cujos impactos causados têm efeitos de escala mundial.

Com isso, diante das modificações que revelam a formação de uma sociedade mundial, o Terceiro Setor tem ganhado espaço. O termo organização não-governamental (ONG) surgiu pela primeira vez em 1945 em documentos das Nações Unidas (ONU) conceituadas como entidades que se auto reconhecem como distintas do Estado e das instâncias governamentais e

que recebem ajuda para a execução de projetos voltados para o interesse de grupos ou comunidades (Barbosa, 2007, p. 174).

No Brasil, a partir dos anos 70 houve uma série de crises nas áreas econômicas, política e social, as quais foram responsáveis por uma mudança na relação Estado e Sociedade Civil, o que trouxe em sua esteira significativas consequências para as Políticas Sociais. Assim, no que diz respeito à relação do Estado com o Terceiro Setor, este está como modelo além do próprio Estado e do mercado, que é responsável por transferir para o setor privado aquelas ações que são desenvolvidas pelos órgãos estatais, mas não chegam aos seus destinatários.

Em outras palavras, o Terceiro Setor, instrumentalizado pelas ONGs, tem ganhado espaço para a aplicação prática de uma cidadania planetária, resultando em uma sociedade civil organizada. Segundo Castro et al. (2022), o conceito atual de sociedade civil organizada é a “organização coletiva de cidadãos com vistas a emancipação do indivíduo como pessoa humana, com o intuito de propagar a comunhão, assistência e luta pela garantia e preservação de direitos e garantias fundamentais”.

Desta forma, a partir dos anos 70, muitos segmentos da sociedade civil brasileira passaram a ser protagonistas das implementações sociais. Essa postura levou alguns setores da sociedade a se organizar com vistas a buscar os seus direitos conquistados ao longo da história e garantidos pela Constituição Federal de 1988. Evento este que levou a criação de Associações e Movimentos Sociais, revelando como as conceituações de cidadania planetária, influenciadas pela globalização mudaram o pensamento social e criou significativas transformações, inclusive, usada como exemplo, a sociedade brasileira.

O Terceiro Setor, portanto, se caracterizou diante de um cenário social, econômico e político como um setor complexo, incerto, instável e de mudanças aceleradas. Entretanto, ressalva-se que este campo tem se construído como um terreno fértil para profissionais de ciências humanas e sociais.

Dentro desse cenário, pode-se identificar o papel primário do Estado como fomentador e interventor nas relações econômicas, com vistas a priorizar o capital, em detrimento dos direitos dos cidadãos, fato este que pode ser facilmente identificado, a partir da década de 70, com a privatização dos serviços públicos.

Mas, os novos meios de comunicação trouxeram influência para a organização civil e o efeito chamado “bumerangue” (Cohen, 2003, p. 440) que implica em passar por cima de um Estado Local e acionar uma rede além das fronteiras para dar publicidade a uma questão, e se utilizar de normas e princípios acordados no plano supranacional. É possível verificar essa

atuação nos casos envolvendo os direitos humanos, movimentos feministas e questões ambientais.

O termo “Governança” corresponde a sistemas de poder que conta com meios de controle regularmente exercidos sem exigir a presença de uma autoridade política ou jurídica formal, um governo (Cohen, 2003, p. 446). A governança remete as várias dimensões do sistema global emergente e os importantes fatos de ordem local. Nesse aspecto, tem provocado o crescimento de organizações voltadas para as necessidades com que as pessoas enfrentam no cotidiano.

No Brasil após a consolidação da democracia com a Constituição Federal de 1988, as ONGs partem de uma ação assistencial e se desenvolvem para uma atuação de caráter político, no sentido de promoção de direitos em segmentos excluídos. Com isso, também tem se discutido uma globalização da governança, repensando o papel soberano do Estado, revelando um papel de compartilhamento de decisões e promoção de direitos, onde o Estado é falho. Daí decorre segundo Cohen (2003, p.447) o discurso do “constitucionalismo societário” e sobre o desenvolvimento de uma sociedade mundial, que em suas palavras:

O suposto básico é que devemos separar a idéia de Constituição dos laços históricos que a ligam ao Estado e generalizá-la para entidades não-estatais e supra-estatais, se quisermos nos manter atualizados com relação aos fatos do mundo contemporâneo. A tese é que o desenvolvimento da sociedade mundial, funcionalmente diferenciada em uma pluralidade de sistemas globalizados e globalizantes, gira em torno da criação de constituições, que tanto constituem quanto constitucionalizam cada domínio. Em suma, não haveria apenas a governança e o direito “brando”, não vinculativo, mas também o direito constitucional em cada subsistema em processo de globalização (Cohen, 2003, p. 447).

Cabe ressaltar, que não há uma constituição global para a sociedade mundial, nas explicações de Cohen do ponto de vista da teoria dos sistemas, uma vez que a sociedade mundial seria desconstituída de um centro, pois nenhum dos sistemas ou subsistemas existentes pode representar a totalidade.

Mas, no Brasil os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, sobre as organizações da sociedade civil organizada, com base nos dados do Cadastro Central de Empresas – CEMPRES indicam que há 5,1 milhões de registros, o que revela um número expressivo de grupos engajados.

Portanto, o Terceiro Setor, por meio das ONGs tem ganhado espaço, de forma que revela o poder da cidadania planetária e o enfraquecimento dos poderes estatais absolutos, mostrando que a globalização tem impactado diretamente em vários setores das sociedades.

3. A CIDADANIA PLANETÁRIA AMBIENTAL E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme apresentado, a cidadania planetária tem ganhado mais robustez em tempos de globalização, pois está sendo amplamente divulgado em todo o mundo a necessidade de integrar tudo e conectar a todos. O avanço tecnológico tem ganhado cada vez mais espaços e formado uma cultura digital, capaz de interligar a todos instantaneamente. Com isso, mais informação tem chegado aos cidadãos do mundo, inclusive os problemas ambientais.

Os cidadãos assumiram papel protagonista no desenvolvimento sustentável através de suas opiniões que amplamente são divulgadas em ambiente virtual, impactando na decisão de diversos assuntos e permitindo à sociedade civil uma participação mais efetiva (Oliveira; Ferreira, 2023, p. 45). Tal motivação e preocupação são desenvolvidas através da conscientização de preservar, instrumentada pela cidadania planetária ambiental e se expressa no ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Afirma Silva (2023, p. 54) sobre essa mudança de pensamento:

Os recursos naturais eram tidos como recursos econômicos a serem explorados e a sua Abundância tornava inimaginável a necessidade de algum tipo de proteção. Esse era o contexto histórico das constituições anteriores à carta de 1988. Com advento da Constituição da República federativa do Brasil de 1988 as normas de proteção ambiental são alcançadas à categoria de normas constitucionais com a elaboração de capítulo especialmente dedicado à proteção do meio ambiente tema que permeia todo o texto constitucional. Sob essa perspectiva é inequívoco que as políticas públicas a serem adotadas pelo estado devem ser sustentáveis visando conciliar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente e com a equidade social. A conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente através das normas jurídicas decorre da evolução no pensamento jurídico (Silva, 2023, p. 54).

Assim, a cidadania planetária ambiental se revela na imposição de uma responsabilidade individual e coletiva a todos os seres humanos em relação à interação com o meio ambiente, de forma que todos e, não exclusivamente o Poder Público, devem colaborar para manter o arcabouço de recursos naturais existentes. De acordo com José Afonso da Silva (2003, p. 28), o problema da tutela jurídica do meio ambiente, “manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem estar, mas a qualidade de vida humana se não a própria sobrevivência do ser humano”.

Mas, “as discussões globais sobre desenvolvimento sustentável foram impulsionadas por uma série de agendas promovidas pela Organização das Nações Unidas, a partir da década de 1970” (Velo e Ramos, 2023, p.32), de forma que em 1987, o relatório “Nosso Futuro Comum” criado pela Comissão das Nações Humanas sobre o Meio Ambiente Humano. Fato

que antecedeu a promulgação da Constituição de 1988, que permitiu apresentar ao ordenamento jurídico nacional a modificação de pensamento acerca do meio ambiente.

Desta forma, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 foi inspirada pela cidadania planetária ambiental ao criar um artigo exclusivo sobre a proteção jurídica ao meio ambiente, impondo a responsabilidade de cuidar não apenas ao Poder Público, mas a toda a coletividade. Assim, a sociedade civil também tem sobre seus ombros a responsabilidade de adotar práticas que visem proteger o meio ambiente, de forma sustentável.

Tal posicionamento tem surgido diante das modificações do arcabouço ambiental que está passando por um processo de degradação proveniente não só da exploração de recursos naturais, mas, também, dos impactos ambientais decorrente do processo produtivo-econômico da sociedade contemporânea, expandido pela globalização. Todavia, a possibilidade de uma maior atuação da sociedade civil organizada e envolvida com o Terceiro Setor surge do modelo que invoca uma dimensão ecológica sem deixar de resguardar as conquistas consagradas pelos modelos anteriores, principalmente o da dignidade da pessoa humana, direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais (Leahfeld et al, 2023, p. 27).

Logo, o sistema normativo que visa a proteção jurídica ambiental, oriundo da Constituição Federal, considera em conjunto demandas sociais e econômicas como sociedade politicamente organizada. Não se tolera mais que para a proteção ambiental não se leve em consideração os outros dois aspectos, de forma que o desenvolvimento sustentável realmente se personifica quando houver um pleno equilíbrio. Leahfeld et al (2023, p. 28) assevera que:

O desenvolvimento, Conforme o preâmbulo da resolução número 41/128 da Organização das Nações Unidas (ONU) de 4, de dezembro de 1986, trata-se de um processo global econômico social cultural e político que Visa melhorar continuamente o bem estar do conjunto da população e de todos os indivíduos embasado em suas participações ativas livres e significativa no desenvolvimento na partilha equitativa das vantagens que daí decorre. A sustentabilidade, por sua vez, passa a qualificar ou caracterizar o desenvolvimento no Estado Socioambiental de Direito (Leahfeld, et al, 2023, p. 28).

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável envolve a integração da proteção jurídica ao meio ambiente com o crescimento e desenvolvimento econômico, de forma que a necessidade de preservar o legado ambiental para as futuras gerações, em caráter intergeracional, bem como a exploração de recursos sustentáveis (aqueles que podem ser considerados renováveis) e o uso equitativo dos recursos naturais representa uma responsabilidade a toda a coletividade, caracterizando na norma jurídica a cidadania planetária ambiental.

Portanto a harmonização dos interesses em jogo não Ser feito ao preço da desvalorização do meio ambiente ou da desconsideração de fatores que possam desequilibrar

o meio que permite a subsistência humana. Torna-se necessário que ao se utilizar da cidadania planetária, em caráter ambiental, todos os cidadãos do mundo possam contribuir para a melhoria de vida na Terra, adotando as práticas necessárias e comprovadamente eficazes no seu cotidiano, mesmo que tais práticas possam ser consideradas mesmo diante da dimensão do planeta.

Desta forma, a conceituação de cidadania planetária se revela como forma de integrar tudo o que é feito no planeta em um sistema conjunto de atos individuais, ações coletivas e a atuação dos estados. Quando a sociedade revestida de caráter nacional passa a colaborar mesmo que dentro dos seus limites territoriais, esta possa refletir que as suas práticas que ali são construídas e desenvolvidas influenciam na melhoria de vida na Terra. A cidadania planetária é construída nas ruas, nos bairros, nos municípios, nos estados, nos países até chegarem o âmbito mundial.

Por essa razão que a Constituição Federal de 1988 como pilar máximo das normas jurídicas o artigo 225, sobre as questões ambientais. Quando estabelecido que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito, propõe-se o constituinte a permitir que todos passem a olhar para o meio ambiente não mais como um objeto que pode ser utilizado de qualquer forma, como algo que seja ilimitado, mas, apresenta-o como uma fonte limitada de recursos e necessária para a vida na Terra.

Rodrigues (2021, p. 60) afirma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é o “bem imaterial (é, literalmente, o produto) resultante da combinação de diversos fenômenos e reações de ordem química, física e biológica, provocados por diversos fatores e componentes presentes no planeta Terra”. O autor revela que o meio ambiente é constituído por diversas características sejam elas Modificadas pelo ser humano ou não, Mas que em todo conjunto possui como resultado final a combinação perfeita para a existência e manutenção de vida na Terra.

Embora esses componentes ambientais não sejam isoladamente os bens ambientais constitucionalmente tutelados pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, recebem proteção ambiental do ponto de vista constitucional, denominando-se de função ambiental ou função ecológica na medida em que se constitui em ingredientes imprescindíveis para a formação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Rodrigues, 2021, p. 60).

Com isso, não há de se falar em desenvolvimento sustentável, pensando-se exclusivamente no aspecto ambiental, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado não é formado apenas por fauna e flora, mas, também, pelo ser humano. Daí a importância de trabalhar a conscientização através da cidadania planetária ambiental, pois esta é capaz de

apresentar ao ser humano que ele faz parte do meio ambiente e não que está superior a ele. O ser humano não é um ser fora do meio ambiente, mas uma espécie introduzida nele.

Portanto, visando satisfazer os interesses da geração presente sem que haja qualquer limite ou comprometimento para os interesses das gerações futuras, conceitua-se a ligação entre o desenvolvimento sustentável e a cidadania planetária, como um pleno equilíbrio entre os aspectos sociais, econômicos e ambientais. Pode-se, ainda, colaborar com esse entendimento que a cidadania planetária em aspecto ambiental tem o papel de fomentar em cada ser humano o sentimento de pertencimento a uma casa comum, a um único habitat de forma que todos precisam cooperar para que esse lugar continue a ter as condições adequadas para a vida.

A identificação do que seja meio ambiente ecologicamente equilibrado se faz imprescindível para identificar o que vem a ser um direito fundamental ao meio ambiente. O objeto do direito fundamental contido no artigo 225 da Constituição é o meio ambiente ecologicamente equilibrado como já se falou neste estudo, Mas os titulares desse direito e também alvos diretos são os seres humanos.

Em uma rápida compreensão pode se perceber que o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou melhor, o direito fundamental ao meio ambiente, apresenta-se como um direito difuso por excelência, requisitado conforme o artigo 81, parágrafo único, inciso um, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, o meio ambiente nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938 de 1981, demonstra-se como um conjunto de condições, leis, influências e interações de diferentes ordens e que permita a vida em todas as suas formas. Assim, verifica-se que o meio ambiente é para os seres humanos, não se tratando apenas de um espaço ou de um simples local, pelo contrário ele vai muito além.

Em evolução social e tecnológica impulsionada pela globalização, soma-se a esse aspecto de cidadania planetária a atual situação humana de alta conectividade. Com isso, soma-se a tecnologia, responsável por mudar a sociedade na atualidade, isto porque mais claramente há um envolvimento dos cidadãos como protagonistas de mudanças e discutem sobre política, economia, entre outros temas dos quais as questões ambientais não deixaram de ser pauta nas plataformas de comunicação.

Com mais rapidez e em grande escala, percebem-se como os problemas ambientais tem se tornado mais frequente no cotidiano em vários lugares do mundo. Um olhar mais humanizado e consciente dos problemas ambientais são pensados em uma escala mundial, haja vista o rompimento das barreiras territoriais pela globalização e impulsionados pela cidadania planetária. Colabora, ainda, a expansão econômica e a difusão de conhecimento e

informação, criando uma nova geração mais participativa cuja consciência ambiental é capaz de proteger e cuidar do meio ambiente, tornando dessa geração totalmente, informatizada e conectada, ciente da dependência dessas mudanças para sua sobrevivência.

Assim, o desenvolvimento sustentável deve ser compreendido como um processo de dualidade, no qual, de um lado estão às restrições e a orientação do desenvolvimento tecnológico e a exploração dos recursos, e de outro lado, são referenciais os aspectos qualitativos como a geração de resíduos sólidos, contaminantes e potenciais destruidores (Brito, et al, 2021, p. 37).

Portanto, usar todas as redes de apoio que se somam para garantir o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e protegido em todas as suas modalidades, permite a continuação da espécie humana, esta a única capaz de colocar em risco a sua própria vida no planeta terra através das suas práticas egoístas consumistas e destruidoras. Assim, ações simples e atores que se complementam demonstram a importância da participação da sociedade civil em suas múltiplas facetas como verdadeiros apoiadores da causa ambiental em consonância com o Poder Público de suas localidades, traduzindo o desenvolvimento sustentável tão almejado por todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática desta pesquisa foi a de verificar como a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia. Os objetivos foram cumpridos à medida que se analisou o fenômeno da globalização como contribuinte para as conquistas de direitos humanos, o surgimento de um direito mundial e a sensibilização para as questões ambientais e principalmente o papel das organizações civis que extrapolam as fronteiras nacionais com intuito de influir para uma política responsiva e fazer pressão e cobrança por mecanismo de responsabilidade pública.

A sociedade mundial passou a se organizar com mais facilidade, haja vista o poder que as redes sociais influenciam o comportamento humano, levando a informação instantaneamente a vários lugares no planeta. Assim, é possível, através da tecnologia perceber episódios naturais extremos em quaisquer lugares do mundo, sensibilizando a todos e permitindo que a sociedade mundial consiga colaborar para levar a preocupação com o meio ambiente a níveis globais, não os limitando.

Com isso, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) tem crescido no Brasil, revelando como o Estado tem perdido o protagonismo na formulação e aplicação de Direitos.

Em um Estado Democrático de Direito como no Brasil, a participação popular é fundamental para o cumprimento dos objetivos pelos quais se funda a criação do Estado Brasileiro, revelando que os conceitos de cidadania planetária e até de desenvolvimento sustentável caminham juntos para levar os cidadãos do mundo a repensar suas práticas e fomentar estratégias locais, mas que influenciam no mundo, para conservação do meio ambiente.

Desta forma, o equilíbrio entre os aspectos sociais, econômicos e ambientais almejados pela conceituação de desenvolvimento sustentável, passa a ser mais visível quando a cidadania planetária é exercida. Em outras palavras, pode-se afirmar que com a atuação das ONGs, principalmente as que trabalham com direitos sociais, conseguem influenciar a sociedade de forma que se permite um olhar de pertencimento ao mundo, um sentimento de que o planeta Terra precisa de cuidados e a adoção de uma vida ecologicamente mais saudável e responsável.

Em análise direta e em subsunção ao fenômeno da constitucionalização da proteção jurídica ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, revela um importante passo ao classificar o meio ambiente como bem de uso comum do povo, associando-o a satisfatória qualidade de vida, motivo mais que importante para que a coletividade e o Poder Público, em conjunto, consigam defendê-lo e o preservar para a presente geração sem excluí-lo do alcance das gerações futuras.

Desta forma, todas as normatizações seguintes passaram a englobar os aspectos de proteção jurídica do meio ambiente na proporção de suas competências, de forma a garantir que todos os atos da vida civil e da sociedade cooperem para a conservação do meio ambiente, impondo, em todos os âmbitos dos entes federativos, a formação de um caráter protetivo e capaz de garantir um desenvolvimento realmente sustentável.

O resultado dessa pesquisa revela que as interações globais desencadeiam impactos mundiais, e que o ideário de uma cidadania mundial ainda está em construção e ainda distante dos países com menor desenvolvimento, mas com a expansão em números das organizações Não-governamentais (ONGs), a participação da população e o olhar mais humanizado as causas delicadas como a fome e as desigualdades, demonstram que há um avanço.

Assim, apesar das diferenças entre as diferentes culturas no mundo, as organizações civis vêm cumprindo um papel na cobrança de direitos e possibilitando a visualização dos menos favorecidos, tornando questões que impactam sobre a aplicação prática do desenvolvimento sustentável em pautas de cunho mundial. Portanto, o presente trabalho se cumpre seu objetivo anteriormente traçado, analisando o modo como a globalização vem

modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmund. **Vida Líquida**. 2ª Ed. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BARBOSA, L. P. **Significados do Terceiro Setor: de uma nova prática política à despolitização da questão social**. Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 9, n. 1, p. 173–186, 2007. DOI: 10.5216/sec.v9i1.227. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/227>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BARCELO, Brenno Roberto Amorim. **A Globalização dos Mercados e a Soberania Estatal: Reflexos nos Direitos da Cidadania. A Cidadania no Contexto da Globalização Econômica: uma abordagem de direito internacional e de direito comparado**. Daniel Damásio Borges, Murilo Gasparido (organizadores). – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.p.40-66. Disponível em:<https://cidadaniaativa.franca.unesp.br/arquivos/gaspardo-murilo-dama-sio-daniel-org-cidadania-no-contexto-da-globalizacao-versao-para-publicacao134966.pdf>. Acesso em: 18 jun.2023.

BADR, Eid et al.**Educação Ambiental: conceitos, histórico, concepções e comentários à Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/99)**. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: mestrado em Direito Ambiental. Organizador Eid Badr. Manaus: Valer, 2017. Parte I, p. 19 à 47. Disponível em: https://pos.uea.edu.br/direitoambiental/?dest=livros_pub. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRITO, Higor Costa de, et al. **Meio Ambiente e sustentabilidade: Pesquisa, reflexões e diálogos emergentes**. Volume II. Campina Grande: Editora Amplla, 2021. ISBN 9786588332481.

CARVALHO, Jaciara de Sá. Uma concepção de cidadania (planetária) para a formação cidadã. Inter-Ação, Goiânia, v. 42, n. 1, p. 105-121, jan./abr. 2017. DOI 10.5216/ia.v42i1.44516.

COHEN, Jean. **Sociedade civil e globalização: repensando categorias**. Dados, v. 46, n. 3, p. 419–459, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/sq9zqqJ6NcNgPNb9cvKbZmp/?lang=pt#ModalDownloads>. Acesso em 09 jun 2023.

CASTRO, Aline Vasques; FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo; SOARES, Rafaella Cavalcante; BENTES, Dorinethe dos Santos. Globalização, desenvolvimento sustentável e cidadania: uma delicada relação. Brazilian Journal of Development, v. 8, p. 54849-54867, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n8-010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/9023-as-fundacoes-privadas-e-associacoes-sem-fins-lucrativos-no-brasil.html>. Acesso em: 09 jun.2023.

LEHFELD, Lucas de Souza. **Código Florestal comentado e anotado – artigo por artigo – legislação, jurisprudência e atos internacionais**. 4.ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. ISBN 9788544245446.

OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar de; FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo. **Desenvolvimento sustentável, globalização e o papel da sociedade civil na conservação ambiental**. 2023. P. 43-50. In: SARAIVA, José Sérgio, et al. Administração pública, meio ambiente e tecnologia e formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca. 2023. ISBN 9786556489186.

PAIANO, Daniela Braga; ROCHA, Maurem; RIBEIRO, Maria de Fátima. As alterações sofridas pelo meio ambiente face à evolução da economia e da sociedade: seus reflexos no plano internacional. Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. - ano 9, n. 16 (2012). – Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2012. p. 59-68. Disponível em:<https://pos.uea.edu.br/data/area/hileia/download/7-1.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PADILHA, Paulo Roberto et al. (Org.). Educação para a Cidadania Planetária: currículo Intertransdisciplinar em Osasco. Programa Educação para a Cidadania Planetária. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Processo Civil Ambiental**. 5.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. ISBN 9786556801315.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. 2008. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

SPONCHIADO, Jéssica Raquel. Análise Crítica acerca da proposta de construção da Corte Penal Latino-Americana contra o Crime Transnacional Organizado. A Cidadania no Contexto da Globalização Econômica: uma abordagem de direito internacional e de direito comparado. Daniel Damásio Borges, Murilo Gasparido (organizadores). – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.p.123-164. Disponível em:<https://cidadaniaativa.franca.unesp.br/arquivos/gasparido-murilo-dama-sio-daniel-org-cidadania-no-contexto-da-globalizacao-versao-para-publicacao134966.pdf>. Acesso em: 18 jun.2023.

SALOMÃO, Eduardo Mendonça; CORONA, Roberto Brocanelli. Globalização, Parlamento Europeu e Parlamntos Sul-Americanos.A Cidadania no Contexto da Globalização Econômica: uma abordagem de direito internacional e de direito comparado. Daniel Damásio Borges, Murilo Gasparido (organizadores). – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.p. 67-88. Disponível em:<https://cidadaniaativa.franca.unesp.br/arquivos/gasparido-murilo-dama-sio-daniel-org-cidadania-no-contexto-da-globalizacao-versao-para-publicacao134966.pdf>. Acesso em: 18 jun.2023.

SILVA, Romeu Thomé. **Manual de Direito Ambiental**. 12 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2023. ISBN 9788544243350.

SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

VELOSO, Letícia; RAMOS, Wagner. **Estratégias ESG e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Livro digital: Editora CRV, 2023. ISBN 9786525139494.
